



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2024

Institui o “Programa Jovem Profissional” para capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade, autorizando o Poder Executivo Municipal estabelecer um incentivo financeiro na espécie de Bolsa Estudantil para ingresso em cursos profissionalizantes de ensino público e privado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Jovem Profissional no âmbito do município de Pendências, autorizando o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo mensal em cursos de entidades públicas ou privadas de ensino para estudantes de baixa renda, com o objetivo de promover a capacitação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, facilitando sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São requisitos para concessão da Bolsa do Programa Jovem Profissional:

- I – Ter realizado toda sua formação em escola pública ou estar cursando ensino médio em escola pública;
- II - Residir em Pendências;
- III – Ter renda máxima familiar de dois (02) salários mínimos;
- III – Cumprir com as normas regulamentares do Programa;

Art. 3º - A bolsa de estudo que trata essa Lei é pessoal e intransferível para o estudante ao longo de sua trajetória escolar no ensino médio.

§ 1º - Cada estudante possuirá uma conta virtual em instituição financeira pública para movimentação dos valores da bolsa.

§ 2º - o beneficiário deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento mensal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até 10 (dez) dias posterior ao vencimento do boleto da mensalidade.

RECEBI
em 06/08/2024
11.10.1

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
João Batista Cabral
Sec. do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

Art. 4º - São responsabilidades do Município:

- I - Efetuar os pagamentos relativos à matrícula e mensalidade dos beneficiários deste programa;
- II - O acompanhamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados por esta Lei;

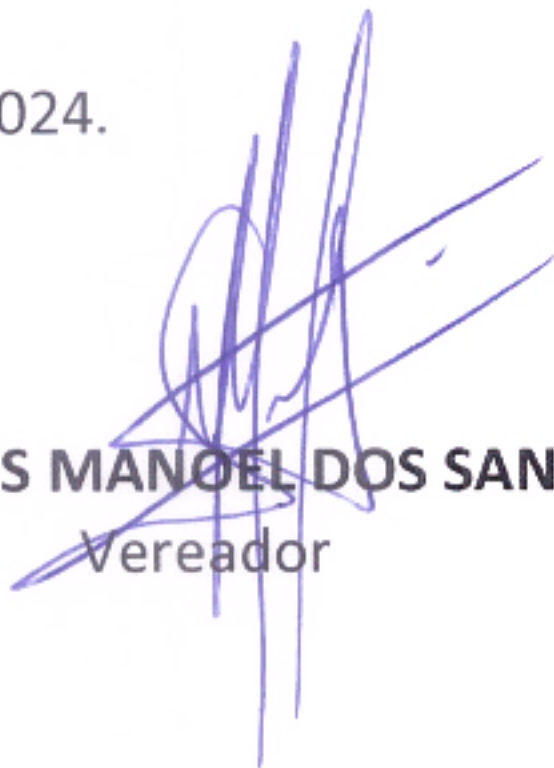
Art. 5º - Será excluído do Programa, o beneficiário que:

- I - Deixar de residir no Município;
- II - Não comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) por período letivo;
- III – Não prestar contas do benefício recebido.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2024.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

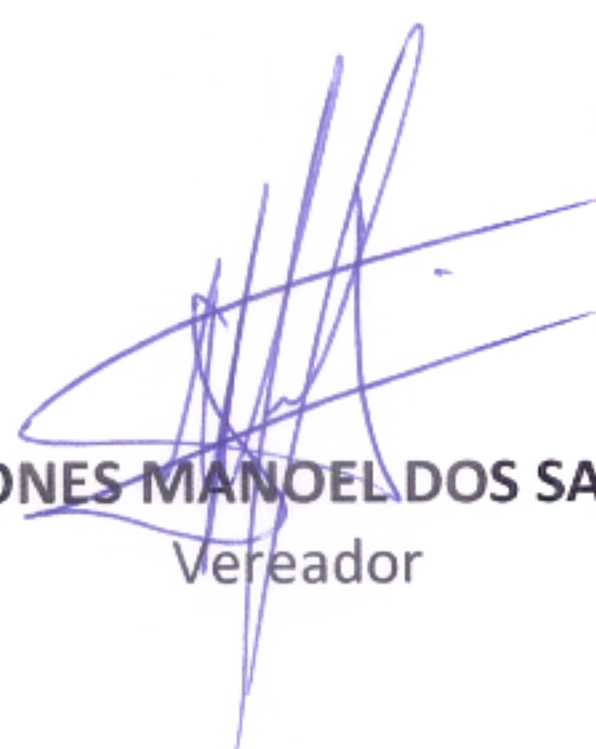
O município de Pendências enfrenta desafios significativos no que diz respeito à inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. O Programa Jovem Profissional visa abordar essa problemática, oferecendo oportunidades concretas de capacitação.

O programa não apenas busca capacitar os jovens, mas também proporcionar uma ponte eficaz entre a formação e o mercado de trabalho. Ao garantir a participação de jovens de baixa renda em cursos profissionalizantes, estabelecemos um ambiente propício para a aprendizagem prática e atualizada, alinhada com as demandas reais do mercado local.

A inserção desses jovens no mercado de trabalho não apenas contribuirá para a melhoria de suas condições de vida, mas também para o desenvolvimento econômico e social de Pendências como um todo. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto, visando o bem-estar de nossa juventude e o progresso sustentável de nossa cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres companheiros.

Pendências/RN, 06 de agosto de 2024.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador